

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 102/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro (23.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 4 de Setembro de 1982), saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 152.º-A (no texto da lei e da republicação), onde se lê «nos números anteriores» deve ler-se «no número anterior».

No n.º 1 do artigo 262.º (da republicação), onde se lê «contrafacção» deve ler-se «contrafacção».

No n.º 3 do artigo 373.º (da republicação), onde se lê «n.ºs 3 e 4 do artigo anterior» deve ler-se «n.ºs 2 e 3 do artigo anterior».

Assembleia da República, 25 de Outubro de 2007. —
Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1420/2007

de 31 de Outubro

As conclusões dos estudos desenvolvidos relativamente ao concelho da Maia, no sentido de avaliar o impacto da simplificação dos procedimentos relacionados com a liquidação e a cobrança dos impostos, bem como da adopção de novos métodos de trabalho assentes em novas aplicações informáticas, aconselham que as freguesias que o integram sejam concentradas num único serviço de finanças, sem que daí resultem prejuízos para os contribuintes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É criado no concelho da Maia um serviço de finanças, de nível I, abrangendo a área da totalidade das suas freguesias, com competência para a prática dos actos tributários, nos termos da lei.

2.º Os Serviços de Finanças da Maia 1 e 2, criados pelo n.º 13 da Portaria n.º 419/77, de 12 de Julho, consideram-se extintos a partir da data fixada no despacho a que se refere o n.º 8.º da presente portaria.

3.º Os funcionários que se encontram providos nos cargos de chefia tributária dos Serviços referidos no n.º 2.º serão colocados em lugares vagos do quadro de contingência da respectiva direcção de finanças, o qual, se necessário, será automaticamente alterado para o efeito.

4.º Os funcionários sem funções de chefia integrados nos quadros de contingência dos Serviços de Finanças indicados no n.º 2.º serão colocados em lugares vagos dos serviços que integram a área fiscal da Direcção de Finanças do Porto por despacho do director-geral dos Impostos, sob proposta do respectivo director de finanças, considerando-se, para o efeito, os lugares previstos para o serviço de finanças agora criado, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

5.º Até à data da publicação do despacho previsto no n.º 8.º da presente portaria, não poderão ser providos, em

comissão de serviço, os lugares correspondentes aos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças da Maia 2.

6.º O quadro de contingência do Serviço de Finanças da Maia, no que respeita ao pessoal de administração tributária, é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

7.º O serviço de finanças a que se refere o n.º 1.º sucede ao Serviço de Finanças da Maia 1, mantendo-se as comissões de serviço do pessoal de chefia tributária provido nos correspondentes cargos.

8.º A entrada em funcionamento do Serviço de Finanças da Maia, criado pela presente portaria, terá lugar em data a fixar por despacho do director-geral dos Impostos a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º Todos os actos entretanto praticados pelos actuais Serviços de Finanças da Maia 1 e 2 consideram-se imputados ao Serviço de Finanças criado pelo n.º 1.º do presente diploma, após a sua entrada em funcionamento.

10.º É revogado o n.º 13 da Portaria n.º 419/77, de 12 de Julho.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 5 de Setembro de 2007.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 6.º)

Distrito	Serviço de Finanças	Nível	Técnicos de administração tributária-adjuntos
Porto	Maia	1	56

Portaria n.º 1421/2007

de 31 de Outubro

Os estudos desenvolvidos relativamente ao concelho de Pombal, no sentido de avaliar o impacto da simplificação dos procedimentos relacionados com a liquidação e cobrança dos impostos, bem como da adopção de novos métodos de trabalho assentes em novas aplicações informáticas, apontam para a existência de um único serviço de finanças no concelho de Pombal, sem que daí resultem prejuízos para os contribuintes.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É criado no concelho de Pombal um serviço de finanças, de nível I, abrangendo a área da totalidade das suas freguesias, com competência para a prática dos actos tributários, nos termos da lei.

2.º Os Serviços de Finanças de Pombal 1 e 2 criados pelo n.º 24.º da Portaria n.º 834/83, de 11 de Agosto, consideram-se extintos na data fixada no despacho a que se refere o n.º 8.º da presente portaria.

3.º Os funcionários que se encontram providos nos cargos de chefia tributária dos serviços referidos no n.º 2.º serão colocados em lugares vagos do quadro de contingência da respectiva direcção de finanças, o qual, se necessário, será automaticamente alterado para o efeito.

4.º Os funcionários sem funções de chefia integrados nos quadros de contingência dos serviços de finanças indicados no n.º 2.º serão colocados em lugares vagos dos serviços que integram a área fiscal da Direcção de